

## Desapropriação! Com ou sem indenização?



Imagine a construção de um órgão público em sua propriedade sem nenhuma reparação financeira pelo terreno! Foi o que aconteceu entre os anos de 1959 e 60 no Estado de Mato Grosso do Sul. O Poder Público construiu, com recursos da Organização Mundial de Saúde – OMS, um hospital em um terreno de propriedade alheia, sem fazer o devido pagamento aos donos.

Inconformados, os proprietários dos terrenos moveram uma ação de indenização por desapropriação indireta contra o Estado de Mato Grosso do Sul. Comprovaram que, em 1970, por meio de um decreto estadual, os terrenos foram declarados de utilidade pública pelo Estado, para fins de desapropriação amigável ou judicial.

O Estado, por outro lado, alegou que já havia passado o prazo para os antigos proprietários cobrarem a dívida pela desapropriação dos terrenos. Argumentou também que, pelo decurso do tempo, havia adquirido o direito de propriedade sobre o bem por usucapião.

O Juiz de primeiro grau condenou o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento da indenização correspondente ao valor dos lotes.

O Estado apelou da decisão, e o Tribunal Mato-Grossense entendeu que o decreto de utilidade pública não havia interrompido o prazo para o Estado adquirir o bem por usucapião. E por esse motivo, reconheceu a perda do direito de os antigos donos pleitearem a indenização.

Em 1991, a disputa chegou ao STJ. Ao analisar a questão, o relator do recurso, Ministro Geraldo Sobral, concluiu que, ao declarar a utilidade pública do terreno para fins de desapropriação, o Estado tornou claro que o bem não lhe pertencia, reconhecendo assim o direito do credor. Esse fato interrompeu a contagem do prazo para que os proprietários pudessem cobrar a indenização pela desapropriação de seus terrenos.

Dessa forma, o Tribunal da Cidadania assegurou aos proprietários dos terrenos o direito à indenização por desapropriação, restando ao Estado de Mato Grosso do Sul pagar a dívida com os devidos juros e correção monetária.

Clique aqui e acesse o documento – [REsp 5051](#).

\*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o link da [Jurisprudência](#).